



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 335/11 – GP

Lei 888/11

(Dispõe sobre: desafeta parte de área institucional do Loteamento Chácaras Bela Vista, faz a sua doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Dr. Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Parte com 9.791,40m² da Área Institucional do Loteamento Chácaras Bela Vista, parte essa com as medidas, divisas, características e confrontações constantes de memorial descritivo que passa a integrar esta Lei, desmembrada de área maior com 17.791,40m², fica desafetada de sua destinação original.

Parágrafo único - Tal área está matriculada sob o nº 99967 do Livro 2 do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Atibaia, e está compreendida dentro das seguintes medidas e confrontações: “O perímetro do imóvel descrito abaixo tem início na interseção do Sistema de Lazer do Loteamento Chácaras Bela Vista com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos pela distância de 68,47m, até encontrar o Lote 02 da Quadra G; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 02 da Quadra G pela distância de 106,50m, até encontrar a Gleba C-1; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Gleba C-1 pela distância de 83,18m, até encontrar a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso pela distância de 29,85m, até encontrar o Sistema de Lazer do Loteamento Chácaras Bela Vista; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Sistema de Lazer do Loteamento Chácaras Bela Vista pela distância de 141,92m, até encontrar a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos, chegando ao início desta descrição.”

Art. 2º. Permanece como Institucional o restante da área remanescente, com a seguinte descrição: “O perímetro do imóvel acima descrito tem início na interseção do Lote 02 da Quadra K com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos pela distância de 68,53m, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

encontrar a Área Institucional do Loteamento Chácaras Bela Vista; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a Área Institucional do Loteamento Chácaras Bela Vista pela distância de 141,92m, até encontrar a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de Jorge Augusto Cordeiro e Rubens Pedroso pela distância de 82,15m, até encontrar o Lote 04 da Quadra K; desse ponto deflete à direita e segue confrontando com o Lote 04 da Quadra K pela distância de 27,00m, até encontrar o Lote 03 da Quadra K; desse ponto segue confrontando com o Lote 03 da Quadra K pela distância de 25,00m, até encontrar o Lote 02 da Quadra K; desse ponto segue confrontando com o Lote 02 da Quadra K pela distância de 46,00m, até encontrar a Rua Prefeito Olímpio de Souza Ramos, chegando ao início desta descrição”.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo 1º, que terá sua destinação exclusivamente para edificação de prédio escolar naquele loteamento, em conformidade com convênio em curso.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto neste artigo acarretará a revogação da doação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei revoga e substitui a Lei Municipal nº 814/09, promulgada em 08 de dezembro de 2009.

Art. 6º. Revogadas ainda as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 15 de março de 2011

Mário Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal